



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0294 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0294 / 2012

DE

25/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O ARRAIAL
DAS ESTRELAS - FESTIVAL TANABATA EM ITAQUERA, A SER
COMEMORADO NO TERCEIRO FIM DE SEMANA DO MÊS DE JUNHO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00294/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário Oficial do Município de São Paulo o Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera, a ser comemorado no terceiro fim de semana do mês de Junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Artigo 1º – Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

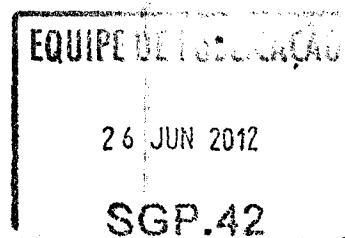
“Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera, a ser comemorado no terceiro fim de semana do mês de Junho;”

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 junho de 2012.

PAULO FRANGE
vereador



CMSP - SGP.22 - 25/06/2012 - 19:00 - 002581 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº —. ..271...6...122...
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.794 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo incluir o Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera, no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

O Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera é a junção de duas festas tradicionais, primeiramente a festa junina, um dos principais eventos comemorados no Brasil, e, o Festival Tanabata, um dos principais eventos comemorados no Japão.

Trazidas ao Brasil pelos portugueses, as Festas Juninas, existem desde o século IV. As celebrações em homenagem aos santos de junho é uma das festas mais comemoradas no Brasil. Comidas típicas, fogueiras, música caipira, as quadrilhas e brincadeiras diversas compõem essas festas tão queridas entre os brasileiros.

O Festival Tanaba, surgiu de acordo com uma antiga lenda, a qual uma linda princesa, morava próximo da Via láctea. Certo dia o "Senhor Celestial", pai da moça, apresentou-lhe um jovem e belo rapaz, acreditando que este fosse o par ideal para ela. Os dois se apaixonaram fulminantemente. A partir de então, a vida de ambos girava apenas em torno do belo romance, deixando de lado suas tarefas e obrigações diárias. Indignado com a falta de responsabilidade do jovem casal, o pai da princesa decidiu separar os dois, obrigando-os a morar em lados opostos da Via-Láctea. A separação trouxe muito sofrimento e tristeza ao casal. Sentindo o pesar de sua filha, seu pai resolveu permitir que o jovem casal se encontrasse, porém somente uma vez por ano, no sétimo dia do sétimo mês do calendário lunar, desde que cumprissem sua ordem de atender todos os pedidos vindos da Terra nesta data. Na mitologia japonesa, este casal é representado por estrelas situadas em lados opostos da galáxia, que só são vistas juntas uma vez por ano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-794 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Deste modo os moradores do bairro de Itaquera, se reuniram a fim de celebrar não somente as tradicionais festa Juninas, mas também homenagear a população Japonesa que habita em nossa cidade, celebrando conjuntamente Festival Tanabata, surgindo assim o Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera.

Portanto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

27.06.12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 27/06/12 ÀS 16:45 hs
POR Senhor

SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão de 19/07/12
fls. 04/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Recebido 04
Proc. nº 01-028/12
Isto Duarte
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0294/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso CXLVI (segundo final de semana de julho: Dia do Tanabata Matsuri);

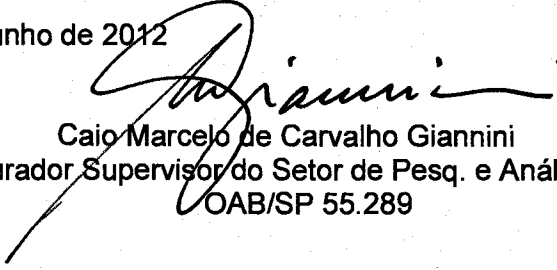
- Lei Municipal nº 14.631, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência da Lei nº 14.631, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho. Essa lei trata do mesmo tema do PL nº 0294/12, ora sob análise. Entretanto, este trata especificamente da festa "Arraial das Estrelas – Festival Tabanata de Itaquera", mudando a data da comemoração para o terceiro fim de semana do mês de junho.

Assim sendo, envio o projeto à comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com a determinação do Senhor Presidente de fls. 01, inclusive para avaliação, nos termos do artigo 47, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, da legalidade da propositura face ao artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe que um mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a alterar ou complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta de forma expressa.

São Paulo, 29 de junho de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha 05
Proc. Nº 01-0987112
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.:** - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

- a) o Dia do Taxista;
- b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

- a) o Dia do Clube Português;
- b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

- a) o Dia do Basquetebol;
- b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII – 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII – 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-je;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14631

Total de referências : 1

Fórmula

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.631 14/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 498/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

[[Back](#)]

optaul. Folha 11
Proc. N.º 07-0099/12
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

LEI Nº 14.631 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 498/07)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri - Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 30/07/12 às 15:30 72 221000

RF

Endereço: Rua 7.3. Vitorino
Cidade: São Paulo
CEP: 11.402

De: Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Nome: Sandra

Para: Releitor

Nome da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em: 30/07/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO - A PROLEGADORA SAO PAULO MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEÇÃO DE PROLEGADORA LEGISLATIVO
Em: 31/07/12 às 14:30h
Por: [Assinatura]
Saída: 10/08 às 16:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segu(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 12 e 13, e folha de informação nº

em 05/08/12

Lilian Bueno Alba

RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 1-294 de 20 12
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01235/2012

pl0294-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0294/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instituição do "Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no terceiro final de semana do mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0294/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana do mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01253/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0294-12

Folha nº 13 do proc.

nº 1-294 de 20 12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceiro final de semana do mês de junho: o Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

MARCO AURÉLIO CUNHA

CELSO JATENE

QUITO FORMIGA

EDIR SALES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17, 08, 12
Pág. 00 Col. 1
Conferido LP

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20, 08, 12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 20.08.12 às 18:00
RF

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Ser. Elson G. Silva</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>21, 08, 12</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento nubricado

sob nº 14 e folha de informação nº

 em 21, 09, 12

Nome

RF SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01452/2012

Folha nº 12
do processo nº 294/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294/2012.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário Oficial do Município de São Paulo o Arraial das Estrelas - Festival Tanabata em Itaquera, a ser comemorado no terceiro fim de semana do mês de Junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo.

O evento Arraial das Estrelas – Festival Tanabata em Itaquera, segundo justificativa do autor, é a junção de duas festas tradicionais, a Festa Junina e o Festival Tanabata, sendo um dos principais eventos comemorados no Brasil e Japão respectivamente.

Durante esse evento, os moradores do bairro de Itaquera se reúnem em uma confraternização e integração social, unindo duas festas típicas com raízes brasileiras e japonesas, promovendo dessa forma, a cooperação cultural entre os povos e a consolidação cultural nacional em torno da união de duas festividades típicas de cada nação.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12-09-12

ATTILIO RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL- relator

CLAUDIO FONSECA
Presidente

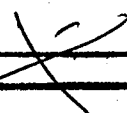
ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

CECE- eag

17 - RELCOM
17- 01470/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 09, 12
página 86 coluna 2
Conferido: 

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13, 09, 12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

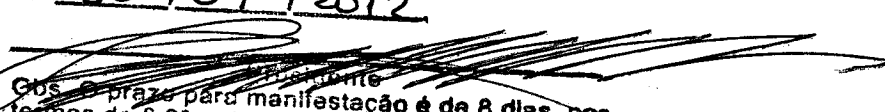
RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/9/12 às RF


Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Wadih Murtou
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18, 09, 2012


Com o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO *Secretaria*
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/9/12 às RF

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 15 Em 12, 11, 12

Celo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01735/2012

Folha nº 15 do proc.
nº 07-294 de 20 12

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 294/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Arraial das Estrelas - Festival Tanabata em Itaquera, a ser comemorado, anualmente, no terceiro fim de semana do mês de junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "adaptando-o às regras de técnica legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Wadim Mutran
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Adilson Madeu

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

09.11.2012

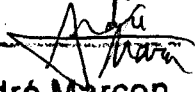
Página(s) 59 Coluna(s) 01

Conferido por:


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-23

São Paulo, 13/11/12


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264